

*Ferraz*LEI Nº 2/1949

Autoriza a aquisição de uma Auto Niveladora, para os serviços de conservação de Rodovias e das outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 2/1949

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Firma Bato Manfredini, da Praça de Campinas, uma Auto Niveladora "GALION" 402, completa e com todos os seus pertences, pela importância de Cr. \$143.780,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e oitenta cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. 42.294,20 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros vinte centavos), suplementar à verba 3.2.1 - 8.82.2 do orçamento.

Artigo 3º - Para satisfazer imediatamente ao pagamento da aquisição e que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo até a importância de Cr. \$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), podendo para tal, assinar letras ou promissórias até importância referida, mais os juros que ficam estabelecidos em 10% (dez por cento) ao ano.

1º - O empréstimo de que trata o artigo, terá a duração máxima de 1 ano, ficando facultado ao Poder Público o direito de liquidar antecipadamente se assim lhe for possível, reservando-se nesse caso o direito de descontar os juros não vencidos.

2º - Em caso de não ser possível o resgate do empréstimo no corrente exercício, fica obrigatória a inclusão de verba própria para sua liquidação no orçamento para 1950.

Artigo 4º - O valor do crédito de que trata o artigo 2º, será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pelo artigo 3º da presente lei.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor imediatamente após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 30 de março 1949

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário